

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### AMPLA CONCORRÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 043/2026

#### 1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

##### Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;

##### Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023<sup>1</sup>;

##### Modalidade e forma:

- Concorrência Eletrônica

##### Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global
- Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

##### Modo de Disputa:

- Aberto

##### Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

##### Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 24/04/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

##### Data/horário da sessão pública:

- 24/04/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

##### Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

##### Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

#### 2 - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) PARA O MUNICÍPIO DE PARAISO, COM BASE NA LEI Nº 12.651/2012, LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285/2021 E PARECER**

<sup>1</sup><https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

**TÉCNICO Nº 01/2021/GAM/CAT DE 16 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ANEXOS. ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTES).**

ITEM	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental conforme o disposto no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, e seus anexos.	Um	1	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00

#### 1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

#### 2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), conforme pesquisa de preços que integram o processo administrativo.

#### 3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

#### 4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

### 3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC, consignadas no orçamento vigente:

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	MUNICIPIO DE PARAISO	162	3905	R\$ 142.000,00

### 4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA

ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:
  - a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".
3. O presente processo licitatório não será destinado à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adotando-se, portanto, a participação em regime de ampla concorrência.

## 7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).

6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

#### **8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - o **I** – Sociedade empresária;
  - o **II** – Sociedade simples;
  - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
  - o **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - o **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório não será destinado à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adotando-se, portanto, a participação em regime de ampla concorrência.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
  - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
  - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
    - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
    - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):
  - **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
  - **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - I** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - II** – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - III** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**
  - I** – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - o **1º PROPOSTA;**
  - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
  - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
  - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
  - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
  - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

#### 14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
  - II - Marca de cada item ofertado;
  - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

#### 15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Contiverem vícios insanáveis;
  - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
  - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  - II - Empresas brasileiras;
  - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

- 5) A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

## 18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
  - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
  - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
  - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
    - i. Regularização da documentação;

- ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
  - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
  - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
  - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- I - Declaração Unificada (ANEXO IV);
  - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
      - i. Estatuto ou contrato social;
      - ii. Ato constitutivo;
      - iii. Registro comercial;
      - iv. Decreto de autorização.
  - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - 1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
    - 2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
    - 3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
    - 4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
    - 5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    - 6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- V - **Qualificação Técnica:**
- a) **Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):** A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:
    - \* Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços de Estudo Socioambiental.
    - \* Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente (CREA, CRBio ou outro correlato), que certifique o registro do(s) atestado(s) acima mencionado(s) em nome da empresa, comprovando sua experiência institucional no ramo.
  - b) **Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):** A licitante deverá apresentar profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante:
    - \* Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, emitida pelo conselho profissional, em nome do Engenheiro que comprove a autoria ou responsabilidade técnica por estudos socioambientais anteriores.

\* Comprovação de Vínculo: O profissional detentor da CAT deverá pertencer ao quadro técnico da empresa na data da entrega da proposta, mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços;

**c)** Apresentar portfólio de estudos socioambientais já realizados, demonstrando aptidão para execução de objeto similar.

**d)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente emitida pelo Conselho Regional de Classe da empresa proponente (CREA ou CAU ou CRBio), com validade;

**e)** Declaração da proponente que comprovará a disponibilidade de equipe multidisciplinar de acordo com item 4.2 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, no ato da assinatura do Contrato, contendo toda equipe multidisciplinar exigida no Parecer.

**f)** Declaração expressa da empresa que disponibilizará todos os equipamentos, materiais, físicos e humanos, essenciais e necessários para execução dos serviços ora contratados.

## 19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):

I. Julgamento das propostas;

II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III. Anulação ou revogação da licitação;

IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

3. O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
  - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
  - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
  - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
    - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
    - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
    - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
  - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
    - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
  - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

## 21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
  - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**1) No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória relativa à equipe técnica multidisciplinar, em conformidade com as exigências do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.**

A comprovação da disponibilidade da equipe técnica se dará mediante a apresentação de documentos que evidenciem o registro profissional dos responsáveis técnicos junto aos respectivos conselhos de classe, bem como a comprovação de vínculo entre a empresa contratada e os profissionais indicados.

A comprovação do vínculo poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- Contrato de trabalho;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de empregado ou registro funcional;
- Ato constitutivo, contrato social ou ata de eleição de diretoria devidamente registrada no órgão competente, no caso de sócio ou dirigente;
- Contrato de prestação de serviços vigente na data da licitação;
- Certidão de registro junto ao respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- Ou qualquer outro documento idôneo capaz de demonstrar que o profissional integra o quadro permanente da empresa, nos termos da legislação vigente.

- 1.1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **2) GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor será Aline A.B. Wingert.

### **2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O fiscal será Marcelo Bortoli.

## **25. PAGAMENTO DO OBJETO**

1. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

## **26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
  - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
  - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
  - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
  - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
  - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
  - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
  - II** - As peculiaridades do caso concreto;

- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - Os danos à Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
    - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
    - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
    - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
  5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
  6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
  7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
  8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
  9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
  10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
  11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
  12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
    - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
    - II - Pagamento da multa;
    - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
    - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
    - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**2) Sobre a contagem dos prazos:**

**I** - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:**

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Paraíso

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

**IV** - Jornal diário de grande circulação local

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**4) São anexos deste edital:**

**I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**II** - Termo de Referência – TR;

**III** – Modelo de Proposta Final;

**IV** – Declaração unificada;

**V** – Minuta do Contrato.

**5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 06 de abril de 2026.



**Valderez Ferreira Prestes**  
**Prefeito Municipal de Paraíso em exercício**

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) PARA O MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM BASE NA LEI Nº 12.651/2012, LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285/2021 E PARECER TÉCNICO Nº 01/2021/GAM/CAT DE 16 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ANEXOS. ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTES).”**

**Descrição da necessidade**

O Município de Paraíso necessitam realizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental, em conformidade com o disposto no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, e seus anexos, instrumento indispensável para o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

A elaboração do referido estudo é fundamental para subsidiar a tomada de decisões administrativas, o planejamento territorial e a regularização de áreas, garantindo a adequada avaliação dos impactos socioambientais envolvidos, bem como a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, quando necessárias.

O estudo técnico deverá contemplar o levantamento, diagnóstico e análise das condições sociais e ambientais das áreas envolvidas, atendendo rigorosamente aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica dos atos administrativos dele decorrentes.

A contratação justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico especializado, não disponível no quadro funcional do Município, bem como pela complexidade e especificidade dos serviços, que exigem equipe multidisciplinar qualificada para sua adequada execução.

Por fim, a realização do Estudo Técnico Socioambiental é condição essencial para viabilizar a continuidade de projetos, programas ou regularizações que dependam de análise técnica ambiental e social, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

**Justificativa da necessidade**

A contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências constantes no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, e seus anexos, os quais estabelecem critérios e diretrizes indispensáveis à regularização e/ou implementação de ações que demandam análise socioambiental.

A ausência do referido estudo técnico poderá impedir o prosseguimento de processos administrativos, projetos ou regularizações, acarretando riscos de inconformidade com a legislação vigente, bem como possíveis sanções pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental, além de comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo Município.

Destaca-se que a elaboração do estudo exige conhecimento técnico especializado e equipe multidisciplinar qualificada, não disponível no quadro funcional do Município, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a realização da contratação mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, o atendimento às normas ambientais e sociais aplicáveis, a mitigação de impactos e a continuidade de projetos de interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, precaução e desenvolvimento sustentável.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual não se aplica a exigência de vinculação prévia desta contratação, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda está devidamente justificada no planejamento setorial da Administração, sendo a inexistência de PCA irrelevante para a legalidade da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, atendidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e legais:

### Requisitos Técnicos

- Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) para o Município de Paraíso/SC, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, seus anexos e demais legislações correlatas;
- Observância dos enunciados de delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados, aprovados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Meio Ambiente;
- Realização de levantamentos técnicos, diagnósticos ambientais e sociais das áreas objeto do estudo, incluindo caracterização física, biótica e socioeconômica;
- Identificação, delimitação e mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de risco e demais áreas ambientalmente sensíveis, com uso de ferramentas técnicas adequadas (geoprocessamento, imagens georreferenciadas, entre outros);
- Elaboração de relatórios técnicos, mapas, memoriais descritivos, laudos e demais documentos necessários à completa instrução do processo administrativo;
- Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas pertinentes (engenharia ambiental, florestal, civil, geografia, biologia, entre outras);
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelos profissionais responsáveis pelos estudos.

### Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Execução dos serviços com rigor técnico, observando normas técnicas aplicáveis, boas práticas ambientais e metodologias reconhecidas;
- Apresentação de produtos claros, consistentes, completos e aptos à análise e aprovação pelos órgãos competentes;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Garantia da confiabilidade dos dados levantados e das informações apresentadas;
- Realização de revisões e ajustes nos estudos, caso necessário, até sua aprovação final pelos órgãos competentes.

### Requisitos Operacionais

- Execução dos serviços nas áreas indicadas pelo Município, incluindo atividades de campo e de gabinete;
- Responsabilidade integral da contratada pela coleta de dados, levantamentos, análises e elaboração dos estudos;
- Disponibilização de todos os equipamentos, softwares e insumos necessários à execução dos serviços;
- Articulação com a Administração Municipal para alinhamento das informações e validação das etapas do estudo;
- Entrega dos produtos em meio físico e digital, em formatos editáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município

### Requisitos de Segurança da Informação

- Garantia da integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações técnicas produzidas;
- Proteção dos dados coletados, especialmente aqueles de natureza sensível ou que envolvam informações de terceiros;

- Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando aplicável;
- Controle de acesso às informações e documentos produzidos no âmbito da contratação.

#### **Requisitos Legais e Normativos**

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;
- Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017 e nº 14.285/2021;
- Observância ao Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e seus anexos, bem como aos enunciados aprovados pelo Ministério Público de Santa Catarina;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Responsabilização técnica pelos serviços prestados, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

##### **Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para elaboração completa do ETSA**

###### **Descrição:**

Contratação de empresa especializada para realização integral do Estudo Técnico Socioambiental, contemplando todas as etapas necessárias, incluindo levantamentos de campo, diagnósticos, análises técnicas, mapeamentos, relatórios e entrega final conforme exigências legais.

###### **Vantagens:**

- Execução por equipe multidisciplinar qualificada e com experiência comprovada;
- Atendimento integral às exigências da legislação vigente (Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT);
- Maior segurança jurídica e técnica dos estudos elaborados;
- Padronização metodológica e qualidade dos produtos entregues;
- Maior probabilidade de aprovação pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

###### **Desvantagens:**

- Custo mais elevado em comparação a soluções parciais;
- Dependência de contratação externa.

##### **Alternativa 2 – Execução do ETSA com equipe própria do Município**

###### **Descrição:**

Realização do Estudo Técnico Socioambiental por meio de equipe técnica interna da Administração Municipal.

###### **Vantagens:**

- Redução de custos diretos com contratação;
- Maior controle direto sobre a execução dos serviços.

###### **Desvantagens:**

- Ausência ou insuficiência de equipe multidisciplinar qualificada no quadro funcional;
- Necessidade de capacitação técnica específica;
- Risco de não atendimento integral às exigências legais e técnicas;
- Maior prazo para execução dos estudos;
- Possibilidade de fragilidade técnica e jurídica dos resultados.

##### **Alternativa 3 – Contratação parcial de serviços técnicos especializados**

###### **Descrição:**

Contratação de serviços específicos (ex.: levantamento topográfico, geoprocessamento ou laudos ambientais), com parte das atividades sendo executadas pelo Município.

**Vantagens:**

- Possível redução de custos em relação à contratação integral;
- Flexibilidade na execução de etapas do estudo.

**Desvantagens:**

- Fragmentação das atividades, podendo comprometer a integração e consistência do estudo;
- Maior complexidade de gestão, coordenação e fiscalização;
- Risco de incompatibilidade entre os produtos técnicos elaborados;
- Possível comprometimento da qualidade final e da aceitação pelos órgãos competentes.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para a elaboração completa do Estudo Técnico Socioambiental mostra-se a solução mais adequada, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de atendimento integral à legislação vigente e a garantia de qualidade técnica e segurança jurídica dos resultados.

**Justificativa da Solução Escolhida**

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para elaboração completa do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) é a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade do objeto, as exigências legais aplicáveis e a necessidade de segurança técnica e jurídica dos resultados.

A contratação de empresa especializada assegura a execução do estudo por equipe multidisciplinar qualificada, com conhecimento técnico específico nas áreas ambiental, urbanística e social, garantindo o atendimento integral às disposições da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como ao Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e seus anexos.

Além disso, essa solução proporciona maior confiabilidade, padronização metodológica e qualidade dos produtos técnicos entregues, reduzindo riscos de inconsistências, retrabalho ou reprovação por órgãos de controle e fiscalização, o que poderia comprometer a continuidade de projetos e processos administrativos do Município.

Embora represente custo superior em relação a alternativas parciais ou execução interna, a contratação integral mostra-se tecnicamente necessária e proporcional, tendo em vista a ausência de equipe técnica especializada no quadro funcional, a complexidade dos levantamentos e análises exigidos, bem como a relevância do estudo para a regularização e planejamento territorial.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, desenvolvimento sustentável e interesse público, garantindo a adequada instrução dos processos administrativos e o cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas vigentes.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base na necessidade do Município de Paraíso/SC em promover a regularização e o adequado planejamento territorial de áreas urbanas, especialmente núcleos urbanos informais consolidados, em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e seus anexos.

A contratação contempla a elaboração de 01 (um) Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), abrangendo as áreas previamente identificadas pelo Município como passíveis de análise, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP) inseridas em contexto urbano consolidado.

O estudo deverá englobar, de forma integrada, todas as etapas necessárias à sua completa execução, incluindo:

- Levantamento de dados primários e secundários;
- Diagnóstico socioambiental das áreas envolvidas;
- Identificação, delimitação e mapeamento de APPs, áreas de risco e demais áreas sensíveis;
- Análise das condições urbanísticas, ambientais e sociais;
- Elaboração de relatórios técnicos, mapas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos;
- Proposição de medidas mitigadoras, compensatórias ou de regularização, quando aplicável.

A delimitação exata das áreas a serem contempladas será definida pelo Município no Termo de Referência, podendo considerar critérios como extensão territorial, grau de consolidação urbana, existência de ocupações em APP e relevância para fins de regularização fundiária e planejamento urbano.

Ressalta-se que o quantitativo estimado corresponde à demanda atual identificada, sendo suficiente para atender às necessidades imediatas da Administração, sem previsão de excedentes ou fracionamentos indevidos, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, podendo ser ajustado futuramente mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por empresas especializadas na elaboração de Estudos Técnicos Socioambientais (ETSA), compatíveis com a complexidade dos serviços exigidos, a abrangência das áreas a serem analisadas e as exigências legais e normativas aplicáveis.

### Foram considerados como parâmetros:

- Valores usualmente praticados para elaboração de estudos técnicos socioambientais, incluindo levantamentos de campo, análises técnicas, geoprocessamento, mapeamentos e elaboração de relatórios;
- A necessidade de equipe técnica multidisciplinar qualificada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- A abrangência do estudo, contemplando diagnóstico socioambiental, delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP), identificação de áreas de risco e proposição de medidas técnicas;
- A inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamentos, equipamentos, softwares, insumos técnicos e demais despesas operacionais;
- As características do mercado regional e a existência de empresas aptas a atender às exigências do Município.

Com base nessas referências, estima-se que o valor total da contratação seja de até **R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, valor considerado compatível com a complexidade do objeto, a demanda identificada e os preços praticados no mercado, servindo como parâmetro de referência para a licitação.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à verificação da viabilidade econômica da contratação e à análise da vantajosidade das propostas, devendo as propostas apresentadas observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no edital, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) para o Município de Paraíso/SC, de forma padronizada e em conformidade com as exigências legais estabelecidas na Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e seus anexos.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à completa execução dos serviços, incluindo levantamento de dados, atividades de campo, diagnóstico socioambiental, análises técnicas, geoprocessamento, mapeamentos, elaboração de relatórios, memoriais descritivos e demais documentos exigidos, garantindo a consistência, confiabilidade e adequação técnica dos produtos entregues.

A adoção de solução integral por empresa especializada assegura:

- Execução por equipe multidisciplinar qualificada;
- Padronização metodológica dos estudos;
- Atendimento integral às exigências legais e normativas;
- Maior segurança técnica e jurídica dos resultados;
- Redução de riscos de inconsistências, retrabalho ou reprovação por órgãos de controle;
- Eficiência na condução e conclusão dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser definido, observando padrões técnicos de qualidade e garantindo suporte técnico durante todas as etapas, inclusive para eventuais ajustes ou complementações solicitadas pelos órgãos competentes.

A solução deverá contemplar a entrega de todos os produtos em meio físico e digital, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município, possibilitando sua utilização em processos administrativos, regularização fundiária e planejamento urbano.

A solução como um todo está estruturada para atender à demanda atual da Administração, podendo contemplar ajustes futuros, quando tecnicamente justificados, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, desenvolvimento sustentável e interesse público, constituindo-se como alternativa tecnicamente adequada e compatível com a realidade do Município.

## 8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), bem como as respectivas medidas de mitigação, conforme descrito a seguir:

### **Risco 1 – Atraso na execução dos serviços**

- Descrição: Possibilidade de atraso na realização das etapas do estudo, especialmente nas atividades de campo e na consolidação dos dados.
- Mitigação: Definição de cronograma detalhado no Termo de Referência, com prazos por etapa, acompanhamento contínuo pela fiscalização do contrato e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

### **Risco 2 – Inconsistência ou insuficiência técnica dos estudos**

- Descrição: Elaboração de estudos com falhas técnicas, dados incompletos ou em desacordo com as exigências legais e normativas.
- Mitigação: Exigência de qualificação técnica da empresa e da equipe multidisciplinar, definição clara dos produtos esperados, revisão técnica pela Administração e previsão de ajustes até a aprovação final.

### **Risco 3 – Não aprovação pelos órgãos de controle e fiscalização**

- Descrição: Possibilidade de rejeição ou necessidade de complementação dos estudos por parte dos órgãos ambientais ou do Ministério Público.
- Mitigação: Observância rigorosa à legislação vigente (Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017, nº 14.285/2021 e Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT), além de acompanhamento técnico e exigência de adequações sem custos adicionais.

### **Risco 4 – Dificuldades na realização de levantamentos de campo**

- Descrição: Obstáculos logísticos, climáticos ou de acesso às áreas objeto do estudo, podendo comprometer a coleta de dados.
- Mitigação: Planejamento prévio das atividades de campo, flexibilidade no cronograma, utilização de tecnologias complementares (imagens georreferenciadas, sensoriamento remoto) e articulação com o Município.

### **Risco 5 – Descontinuidade contratual ou descumprimento de obrigações**

- Descrição: Risco de paralisação dos serviços em razão de inadimplência contratual ou incapacidade técnica da contratada.
- Mitigação: Seleção criteriosa da empresa, exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua, previsão de penalidades e adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

A adoção das medidas de mitigação acima contribui para a redução dos riscos identificados a níveis aceitáveis, assegurando a qualidade técnica, a conformidade legal, a eficiência na execução dos serviços e a segurança jurídica dos resultados obtidos, em atendimento ao interesse público.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de interesse público.

Verificou-se que o parcelamento do objeto, com a contratação fracionada de etapas do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) — tais como levantamentos de campo, geoprocessamento, diagnósticos ambientais e

elaboração de relatórios — poderia comprometer a qualidade, a integração e a consistência técnica dos produtos finais.

Nesse cenário, a contratação por itens ou etapas isoladas poderia resultar em:

- Fragmentação das atividades técnicas, dificultando a integração dos dados e análises;
- Risco de inconsistências metodológicas entre os produtos elaborados por diferentes prestadores;
- Maior dificuldade de coordenação, gestão e fiscalização contratual;
- Possibilidade de retrabalho e aumento de custos decorrentes de incompatibilidades técnicas;
- Comprometimento da qualidade final do estudo e risco de não aprovação pelos órgãos competentes.

A adoção de contratação em lote único (execução integral do estudo), por sua vez, assegura a uniformidade metodológica, a integração das informações e a responsabilidade técnica centralizada, elementos essenciais para a confiabilidade e validade do Estudo Técnico Socioambiental.

Além disso, o lote único favorece:

- Gestão contratual centralizada;
- Padronização dos procedimentos técnicos e metodológicos;
- Responsabilização clara e integral da contratada pelos resultados;
- Maior eficiência na execução e conclusão dos serviços;
- Redução de riscos técnicos, operacionais e administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, qualidade técnica e interesse público, justificando sua adoção no presente processo licitatório.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

- Elaboração de estudo técnico completo, consistente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017, nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT;
- Subsídio técnico qualificado para a tomada de decisões administrativas relacionadas ao planejamento urbano, ambiental e à regularização fundiária;
- Identificação, delimitação e mapeamento preciso das Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de risco e demais áreas ambientalmente sensíveis inseridas em núcleos urbanos informais consolidados;
- Redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando maior segurança na condução de processos de regularização e intervenções urbanas;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, aumentando a probabilidade de aprovação dos estudos apresentados;
- Padronização metodológica e qualidade técnica dos produtos entregues, facilitando sua utilização em processos administrativos e projetos futuros;
- Proposição de medidas mitigadoras, compensatórias ou de regularização ambiental, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com a contratação de solução tecnicamente adequada e compatível com a complexidade do objeto;
- Fortalecimento da gestão territorial e ambiental do Município, promovendo maior eficiência administrativa e melhor planejamento das ações públicas.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em um instrumento técnico confiável, completo e juridicamente seguro, capaz de orientar o Município na condução de políticas públicas urbanas e ambientais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não haverá necessidade de providências prévias relevantes por parte da Administração. Eventuais ações iniciais necessárias à execução dos serviços, como a disponibilização de informações, documentos, bases cartográficas e a definição das áreas objeto do estudo, serão realizadas em conjunto com a empresa contratada, sem impacto financeiro adicional para o Município.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) não gera, por si só, impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica e intelectual.

Entretanto, a execução dos serviços poderá envolver atividades de campo, como visitas técnicas, levantamentos e vistorias nas áreas objeto do estudo, as quais possuem caráter pontual, temporário e de baixo impacto ambiental.

Ressalta-se que o próprio objeto da contratação tem como finalidade a identificação, análise e avaliação dos impactos ambientais e sociais existentes, contribuindo diretamente para a proteção do meio ambiente, a regularização de áreas ocupadas e a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias ou de recuperação ambiental, quando necessário.

Dessa forma, a contratação apresenta impacto ambiental positivo indireto, na medida em que subsidia o planejamento urbano sustentável, a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e a adequada gestão territorial do Município.

Eventuais atividades de campo deverão observar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, garantindo a minimização de qualquer interferência no meio ambiente.

#### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente regular.

As soluções disponíveis no mercado atendem às necessidades do Município, havendo empresas especializadas aptas a executar o objeto, com equipe multidisciplinar qualificada e experiência na elaboração de estudos dessa natureza, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017, nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

A estimativa de preços demonstra que a contratação é compatível com os valores praticados no mercado, estando o valor estimado limitado a até R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), o que evidencia a viabilidade econômica da solução escolhida, considerando a complexidade dos serviços, a abrangência dos estudos e a necessidade de equipe técnica especializada.

Do ponto de vista operacional, a solução definida assegura a elaboração de estudo técnico completo, padronizado e em conformidade com as exigências legais, contribuindo para a segurança jurídica dos processos administrativos, a regularização fundiária e o adequado planejamento territorial do Município.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à realização do processo licitatório, na modalidade adequada prevista na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por lote único, para contratação dos serviços descritos, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, desenvolvimento sustentável e continuidade da ação administrativa.

#### **15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A Administração avaliou a possibilidade de subcontratação no âmbito da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Considerando as características dos serviços técnicos especializados para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), conclui-se que não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, tendo em vista a natureza técnica, integrada e indivisível do objeto.

A execução do ETSA exige a atuação coordenada de equipe multidisciplinar, com responsabilidade técnica centralizada, garantindo a consistência metodológica, a confiabilidade dos dados, a qualidade das análises e a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017, nº 14.285/2021 e ao Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

A eventual fragmentação das atividades por meio de subcontratação poderia comprometer a integração dos estudos, gerar inconsistências técnicas, dificultar a fiscalização contratual e prejudicar a responsabilização pela qualidade dos produtos entregues.

Dessa forma, a empresa contratada deverá executar integralmente o objeto, sendo responsável por todas as etapas do estudo, pela equipe técnica envolvida, pela emissão das devidas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica, qualidade técnica e interesse público, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) é necessária, viável e adequada para atender às demandas do Município de Paraíso/SC, garantindo a regularidade técnica, jurídica e ambiental dos processos de planejamento urbano e regularização territorial.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de soluções disponíveis no mercado, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do valor estimado com a realidade administrativa e a mitigação dos principais riscos identificados, considerando a execução integral do estudo por empresa especializada, em lote único.

A contratação permitirá ao Município dispor de um instrumento técnico qualificado para subsidiar decisões administrativas, orientar políticas públicas, promover a regularização de áreas urbanas consolidadas e atender às exigências legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas nas Leis nº 12.651/2012, nº 13.465/2017, nº 14.285/2021 e no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta e autoriza a elaboração do Termo de Referência, viabilizando a realização do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, sustentabilidade e interesse público.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) PARA O MUNICÍPIO DE PARAISO, COM BASE NA LEI Nº 12.651/2012, LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285/2021 E PARECER TÉCNICO Nº 01/2021/GAM/CAT DE 16 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ANEXOS. ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTES).**

ITEM	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental conforme o disposto no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, e seus anexos.	Um	1	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00

**a) Alinhamento com PCA**

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído até o momento. Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal como demanda necessária para atender às exigências legais e ambientais relacionadas à regularização e delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados, por meio da elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), conforme previsto no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e demais normativas aplicáveis.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente motivada, justificada e alinhada ao interesse público, o que se verifica no presente caso, considerando a necessidade de adequação ambiental, segurança jurídica e ordenamento territorial do Município, bem como o atendimento às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e legislação vigente.

**b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21**

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário.

Os recursos necessários para a execução dos serviços de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal vigente, assegurando a adequada cobertura orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a regularização ambiental, ordenamento territorial e delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados, em conformidade com a o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e demais legislações correlatas, promovendo maior segurança jurídica e sustentabilidade no âmbito do Município.

**a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade**

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), sem prejuízo à competitividade do certame.

Considerando que o objeto envolve a realização de estudos técnicos voltados à análise socioambiental, a contratação possui, por si só, relevante caráter sustentável, contribuindo diretamente para

a regularização ambiental, delimitação de áreas de preservação permanente e promoção do ordenamento territorial sustentável no âmbito do Município.

Serão observadas boas práticas como a utilização racional de recursos, priorização de meios digitais para elaboração e entrega dos estudos, redução do uso de papel, realização de levantamentos de campo com mínimo impacto ambiental e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a realidade do Município.

**d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União**

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), aplicadas de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA).

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado voltado à análise e regularização socioambiental, a contratação apresenta impacto ambiental positivo, na medida em que subsidia a adequada delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados, promovendo o uso sustentável do território e a proteção dos recursos naturais.

Serão adotadas boas práticas como a racionalização do uso de materiais, priorização de meios digitais para elaboração e entrega dos produtos, redução do uso de papel, realização de atividades de campo com o mínimo impacto ambiental e a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, preservando-se a competitividade, a economicidade e a exequibilidade da contratação.

**e) Justificativa do preço**

A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante a obtenção de propostas junto a 03 (três) empresas do ramo, especializadas na elaboração de Estudos Técnicos Socioambientais (ETSA), observando-se as especificações do objeto e as condições de execução previstas.

Os valores coletados foram analisados sob os critérios de compatibilidade com o mercado, razoabilidade e exequibilidade, sendo adotado como referência o menor preço apresentado, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a metodologia utilizada está em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

**f) Princípio da padronização**

A contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante a definição de diretrizes técnicas, metodologias e produtos esperados para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), em conformidade com a legislação ambiental e urbanística aplicável.

A padronização se materializa na exigência de conteúdo mínimo do estudo, critérios técnicos uniformes, procedimentos metodológicos consolidados, formatação dos relatórios, levantamentos de campo e apresentação dos resultados, conforme as normas previstas na Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e demais normativas correlatas.

Tal padronização assegura uniformidade técnica, comparabilidade dos produtos entregues, maior eficiência na fiscalização contratual e segurança jurídica, sem restringir a competitividade, uma vez que se baseia em práticas e exigências amplamente reconhecidas e adotadas no mercado especializado.

**g) Catálogo eletrônico de padronização**

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto da contratação envolve a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), cujas características técnicas, metodologias e produtos finais variam conforme as especificidades territoriais, ambientais e urbanísticas do Município, bem como das áreas a serem analisadas, o que inviabiliza a utilização de itens previamente padronizados em catálogo eletrônico.

A definição do objeto e das especificações técnicas foi realizada de forma detalhada neste Termo de Referência, contemplando critérios técnicos, conteúdo mínimo do estudo, diretrizes metodológicas, levantamentos de campo e forma de apresentação dos resultados, em conformidade com a Lei nº

12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, observando-se os padrões técnicos usuais do mercado especializado, sem prejuízo à competitividade e à adequada caracterização da contratação.

**h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas**

A contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) foi identificada como a opção mais vantajosa para a Administração, por assegurar qualidade técnica, conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente, adoção de metodologias adequadas e elaboração de estudos consistentes, aptos a subsidiar a regularização ambiental e o ordenamento territorial do Município.

A execução direta pelo Município foi descartada em razão da inexistência de equipe técnica multidisciplinar especializada, bem como da ausência de estrutura técnica e operacional necessária para a realização de levantamentos de campo, análises ambientais, georreferenciamento e consolidação dos estudos exigidos, o que implicaria elevados custos, riscos técnicos e possível comprometimento da qualidade e da segurança jurídica dos resultados.

**i) Enquadramento como atividade material acessória.**

Os serviços de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) enquadram-se como atividades técnicas especializadas de natureza instrumental, necessárias ao exercício das competências legais do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não constituam atividade-fim da Administração, tais serviços são indispensáveis para subsidiar a regularização ambiental, o ordenamento territorial e a adequada delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados, garantindo conformidade com a legislação vigente, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

## **2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**

### **Objeto a Ser Contratado**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), destinado ao atendimento das demandas do Município de Paraíso/SC, visando subsidiar a regularização ambiental e o ordenamento territorial.

O estudo deverá contemplar a análise, caracterização e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como com o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e demais legislações correlatas e vigentes, assegurando a qualidade técnica, a segurança jurídica e a compatibilidade com as diretrizes ambientais aplicáveis.

### **Natureza do Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), compreendendo a realização de levantamentos de campo, análises ambientais e urbanísticas, georreferenciamento, produção de mapas e relatórios técnicos, bem como a consolidação e apresentação dos resultados.

O objeto abrange a delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, incluindo suporte técnico durante a análise e validação dos estudos, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

### **Fundamentação da contratação**

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que envolve a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), com necessidade de equipe multidisciplinar, análise técnica

aprofundada, utilização de metodologias específicas, georreferenciamento e integração de dados ambientais, urbanísticos e socioeconômicos.

Trata-se de serviço que, embora possua diretrizes técnicas e legais previamente estabelecidas, exige conhecimento técnico especializado e capacidade técnica comprovada, não se limitando a padrões meramente operacionais, razão pela qual sua execução demanda qualificação técnica específica e responsabilidade profissional.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de procedimento competitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

#### **Justificativa da Contratação**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), indispensável para subsidiar a regularização ambiental e o ordenamento territorial do Município de Paraíso/SC, especialmente no que se refere à delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados, em atendimento à legislação ambiental e urbanística vigente.

A realização do estudo é essencial para promover segurança jurídica, conformidade com as normas ambientais, mitigação de impactos e adequada ocupação do solo urbano, atendendo às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e demais normativas correlatas.

O procedimento observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à adoção de critérios objetivos, encontrando-se devidamente amparado pelo Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo e demonstra a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

#### **Requisitos da Contratação**

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais previstos neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), em conformidade com a legislação vigente e com o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

#### **Requisitos da Contratação e Condições de Execução**

6.1. A elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 14.285/2021, bem como o art. 11, §2º, e art. 12 da Lei nº 13.465/2017, além do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, devendo atender integralmente às diretrizes técnicas, legais e metodológicas aplicáveis.

6.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais habilitados, tais como engenheiros, biólogos, geólogos e técnicos especializados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conforme item 4.2 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, cuja comprovação deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

6.3. Cada profissional integrante da equipe técnica deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e responsabilidade profissional, mediante os respectivos registros e acervos técnicos, quando aplicável, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

6.4. A contratada deverá comprovar experiência por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) por conselho competente (CREA, CRBio ou equivalente), bem como apresentar portfólio de estudos socioambientais já realizados, demonstrando aptidão para execução de objeto similar.

6.5. A contratada deverá possuir infraestrutura e recursos técnicos adequados, incluindo equipamentos de georreferenciamento, softwares de geoprocessamento e modelagem, bem como estrutura para realização de levantamentos de campo.

6.6. O ETSA deverá contemplar todos os requisitos previstos no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT e alterações, se houver.

6.7. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na licitação, podendo contar com equipe de apoio, devendo a contratada comprovar o vínculo destes profissionais no momento da assinatura do contrato.

6.8. O ETSA deverá ser submetido à análise e ratificação pelo Município, sob os aspectos urbanístico e ambiental, por meio de comissão técnica multidisciplinar, composta por profissionais de áreas afins, integrantes do quadro municipal e/ou representantes da sociedade civil, a ser formalmente designada por ato da autoridade competente.

6.9. O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

#### **Análise de Riscos da Contratação**

A presente contratação envolve a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), demandando planejamento adequado para mitigação de riscos técnicos, operacionais e jurídicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Risco: Inconsistências técnicas no estudo elaborado

Impacto: Comprometimento da validade do estudo e retrabalho.

Mitigação: Exigência de qualificação técnica comprovada, equipe multidisciplinar e análise por comissão técnica municipal.

Risco: Descumprimento de prazos pela contratada

Impacto: Atraso na regularização ambiental e nos processos administrativos correlatos.

Mitigação: Estabelecimento de cronograma, acompanhamento da execução e aplicação de sanções contratuais, se necessário.

Risco: Não atendimento às exigências legais e normativas

Impacto: Invalidade do estudo e responsabilização do Município.

Mitigação: Vinculação expressa às normas da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e ao Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

Risco: Levantamentos de campo insuficientes ou inadequados

Impacto: Dados imprecisos, comprometendo a qualidade do diagnóstico.

Mitigação: Exigência de infraestrutura técnica adequada e validação dos produtos pela Administração.

Risco: Falhas na análise de riscos ambientais e geotécnicos

Impacto: Decisões inadequadas quanto à ocupação e regularização das áreas.

Mitigação: Exigência de equipe técnica qualificada e revisão técnica dos estudos apresentados.

Risco: Dificuldade de validação pelos órgãos competentes

Impacto: Necessidade de ajustes e atrasos no processo.

Mitigação: Observância rigorosa das diretrizes técnicas e legais e possibilidade de ajustes durante a execução.

Risco: Problemas na compatibilização entre aspectos ambientais e urbanísticos

Impacto: Insegurança jurídica e conflitos na aplicação do estudo.

Mitigação: Abordagem multidisciplinar e análise integrada dos dados técnicos.

Risco: Insuficiência de informações ou dados fornecidos pelo Município

Impacto: Atrasos e limitações na elaboração do estudo.

Mitigação: Cooperação entre contratante e contratada, com disponibilização de dados e documentos necessários.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), destinado a subsidiar a regularização ambiental e o ordenamento territorial do Município de Paraíso/SC, especialmente no que se refere à delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em núcleos urbanos informais consolidados.

O ETSA será desenvolvido em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, contemplando abordagem técnica multidisciplinar, com integração de análises ambientais, urbanísticas e socioeconômicas.

A execução da solução compreenderá, de forma integrada:

- Levantamentos de campo e coleta de dados técnicos;
- Georreferenciamento e mapeamento das áreas analisadas;
- Diagnóstico ambiental, urbanístico e socioeconômico;
- Identificação de restrições legais e ambientais;
- Análise de riscos ambientais e geotécnicos;
- Delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP);
- Proposição de medidas de mitigação, compensação e recuperação ambiental;
- Elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos;
- Consolidação das informações para subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública.

A solução contempla, ainda, a entrega de produtos técnicos estruturados e compatíveis com as exigências legais, garantindo segurança jurídica, conformidade ambiental e suporte técnico qualificado para os processos de regularização fundiária urbana.

A adoção dessa solução mostra-se a mais adequada e eficiente, considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado, a complexidade das análises envolvidas e a inexistência de estrutura técnica suficiente no âmbito da Administração para execução direta do objeto.

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da contratação compreende a execução integral do **Estudo Técnico Socioambiental (ETSA)** no Município de Paraíso/SC, contemplando todas as etapas necessárias à análise, diagnóstico e proposição de soluções voltadas à regularização de núcleos urbanos informais consolidados, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e o Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT.

Os serviços deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

- Planejamento e mobilização inicial, com definição do plano de trabalho, metodologia e cronograma de execução;
- Levantamentos de campo, coleta de dados e informações técnicas das áreas objeto do estudo;
- Levantamento aerofotogramétrico e georreferenciamento das áreas analisadas, quando necessário;
- Caracterização do meio físico, biótico, socioeconômico e urbanístico;
- Identificação de restrições legais e ambientais incidentes sobre as áreas;
- Diagnóstico da infraestrutura urbana, condições de saneamento e identificação de áreas de risco;
- Análise de riscos ambientais e geotécnicos;
- Identificação e delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas protegidas;
- Avaliação da fragilidade ambiental e social;
- Indicação de faixas marginais em áreas urbanas consolidadas, conforme legislação vigente;

- Proposição de medidas de mitigação, compensação e recuperação ambiental;
- Avaliação das condições de habitabilidade;
- Demonstração da melhoria das condições socioambientais decorrentes da regularização proposta;
- Elaboração de relatórios técnicos, mapas, bases georreferenciadas e demais produtos necessários;
- Consolidação dos resultados e apresentação final do estudo.

O estudo final deverá ser submetido à análise e **aprovação pelo CONDER Ambiental** ou outro órgão competente, quando aplicável, como condição para sua validação final.

A contratada será responsável por prestar esclarecimentos técnicos, realizar ajustes, complementações e adequações no estudo, sempre que solicitado pelo CONDER ou pela administração até a efetiva aprovação final do ETSA, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá promover a realização de audiência pública, com a finalidade de apresentação e validação do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), garantindo a transparência e a participação da comunidade, previamente à aprovação da respectiva legislação pelo Município.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando rigor técnico, metodologia adequada e conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo a qualidade dos produtos entregues e sua aptidão para subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública.

Todos os assuntos relativos à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) deverão ser tratados exclusivamente com o Gestor e o Fiscal do Contrato, designados pela Administração, vedada a interferência ou manifestação de terceiros estranhos à relação contratual, ressalvadas as hipóteses de participação em audiências públicas ou demais atos formais devidamente instituídos.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação refere-se à execução de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) para o Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço técnico executado de forma integrada e indivisível, não sendo aplicável o fracionamento em itens ou quantitativos distintos.

A estimativa abrange a entrega de todos os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, incluindo relatórios, mapas, bases georreferenciadas, diagnósticos, delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais elementos necessários à análise, validação e aprovação do estudo pelos órgãos competentes.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante a obtenção de propostas junto a empresas especializadas na elaboração de Estudos Técnicos Socioambientais (ETSA), observando-se as especificações técnicas do objeto e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

Ressalta-se que o valor estimado foi apurado a partir da média aritmética dos preços obtidos em 3 (três) orçamentos válidos, coletados junto a fornecedores do ramo pertinente.

Conforme levantamento realizado, o valor estimado para a presente contratação é de aproximadamente R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme propostas apresentadas.

### Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC consignadas no orçamento vigente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	MUNICIPIO DE PARAISO	162	3905	R\$ 142.000,00

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Durante esse período, a contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo planejamento, levantamentos de campo, análises técnicas, elaboração dos produtos e eventuais ajustes necessários até a validação do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) pelos órgãos competentes.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, contínua e por etapas, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando todas as atividades necessárias à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), desde a fase de planejamento até a aprovação final pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão seguir metodologia compatível com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis, com acompanhamento pela Administração Municipal.

A execução será estruturada conforme as seguintes etapas:

Etapa	Descrição das Atividades	Percentual
1ª	Levantamento aerofotogramétrico do perímetro urbano, com geração de orthofoto (GSD mínimo de 07 cm), modelos digitais e curvas de nível	20%
2ª	Execução dos itens 01, 02, 03 e 04 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT (diagnóstico inicial e caracterizações)	30%
3ª	Execução dos itens 05, 06, 07 e 08 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT (análises técnicas e delimitações)	30%
4ª	Aprovação do ETSA pela Comissão Técnica do Município e pelo <b>CONDER</b>	20%

A execução deverá respeitar o prazo total de **10 (dez) meses**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, podendo as etapas ocorrer de forma sobreposta, desde que mantida a coerência técnica do estudo.

Os pagamentos deverão estar vinculados à conclusão e aprovação de cada etapa, mediante apresentação dos produtos técnicos correspondentes.

A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, bem como realizar eventuais ajustes e complementações solicitadas pela Administração ou pelos órgãos competentes, até a aprovação final do estudo.

### 8.1 VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

A vigência contratual corresponde ao período necessário para a execução dos serviços e conclusão do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), incluindo eventuais ajustes e validações junto aos órgãos competentes.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e de qualificação necessários à adequada execução do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), garantindo a qualidade dos serviços e a conformidade com a legislação aplicável.

A elaboração do ETSA deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021, bem como ao Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, devendo seguir rigorosamente as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, cuja comprovação deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

Cada profissional integrante da equipe técnica deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e responsabilidade profissional, mediante os respectivos registros e acervos técnicos, quando aplicável, a serem apresentados no momento da assinatura do contrato.

A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) por conselho competente (CREA, CRBio ou equivalente), bem como apresentar portfólio de estudos socioambientais já realizados.

Deverá, ainda, possuir infraestrutura e recursos técnicos adequados para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de georreferenciamento, softwares de geoprocessamento e estrutura para realização de levantamentos de campo.

Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional(is) técnico(s) indicado(s) na licitação, devendo a contratada comprovar o vínculo destes com a empresa no momento da assinatura do contrato.

O estudo deverá ser submetido à análise e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o CONDER, sendo de responsabilidade da contratada a realização de ajustes, complementações e esclarecimentos técnicos necessários até a sua aprovação final.

A contratada deverá promover a realização de audiência pública para apresentação e validação do estudo, garantindo a participação da comunidade, previamente à aprovação da respectiva legislação pelo Município.

Os produtos deverão ser entregues de forma estruturada, contendo relatórios técnicos, mapas, bases georreferenciadas, diagnósticos, delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP), recomendações técnicas e conclusões, conforme exigências deste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, bem como atender às exigências de qualidade, precisão técnica e conformidade legal, garantindo a adequada utilização do estudo pela Administração Pública.

#### **Obrigações da Contratada**

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis.

São obrigações da contratada:

Executar o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) com rigor técnico, qualidade e observância integral da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT;

Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, devidamente habilitada e com registro nos respectivos conselhos profissionais;

Garantir a veracidade, consistência e qualidade técnica das informações, dados, análises e produtos apresentados;

Realizar todos os levantamentos de campo, estudos técnicos, análises e demais atividades necessárias à execução completa do objeto;

Utilizar equipamentos, tecnologias e metodologias adequadas à natureza do serviço, incluindo georreferenciamento e geoprocessamento;

Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de execução;

Apresentar os produtos técnicos de forma estruturada, clara e compatível com as exigências legais e técnicas;

Promover a realização de audiência pública para apresentação e validação do estudo, garantindo a participação da comunidade;

Prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários à Administração, bem como aos órgãos competentes, sempre que solicitado;

Realizar, sem ônus adicional para o Município, todas as correções, ajustes, revisões e complementações necessárias até a aprovação final do estudo;

Submeter o estudo à análise e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o CONDER, acompanhando o processo até sua validação final;

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, equipamentos, pessoal e encargos;

Responder por eventuais erros técnicos, omissões ou inconsistências no estudo, promovendo as devidas correções;

Atender às determinações da Administração e do fiscal do contrato, garantindo o adequado acompanhamento da execução.

#### **Qualificação Técnica**

**a) Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):** A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:

\* Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços de Estudo Socioambiental.

\* Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente (CREA, CRBio ou outro correlato), que certifique o registro do(s) atestado(s) acima mencionado(s) em nome da empresa, comprovando sua experiência institucional no ramo.

**b) Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):** A licitante deverá apresentar profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante:

\* Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, emitida pelo conselho profissional, em nome do Engenheiro que comprove a autoria ou responsabilidade técnica por estudos socioambientais anteriores.

\* Comprovação de Vínculo: O profissional detentor da CAT deverá pertencer ao quadro técnico da empresa na data da entrega da proposta, mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços;

**c)** Apresentar portfólio de estudos socioambientais já realizados, demonstrando aptidão para execução de objeto similar.

**d)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente emitida pelo Conselho Regional de Classe da empresa proponente (CREA ou CAU ou CRBio), com validade;

**e)** Declaração da proponente que comprovará a disponibilidade de equipe multidisciplinar de acordo com item 4.2 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, no ato da assinatura do Contrato, contendo toda equipe multidisciplinar exigida no Parecer.

**f)** Declaração expressa da empresa que disponibilizará todos os equipamentos, materiais, físicos e humanos, essenciais e necessários para execução dos serviços ora contratados.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contínua e por etapas, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência, contemplando todas as atividades necessárias à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), desde o planejamento inicial até a aprovação final pelos órgãos competentes.

A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, promovendo reunião inicial com a Administração para alinhamento metodológico, definição do plano de trabalho e validação do cronograma de execução.

A execução deverá observar integralmente as diretrizes, etapas e conteúdos definidos no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, garantindo a conformidade técnica e legal do estudo, bem como o atendimento às normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Durante a execução, a contratada deverá realizar todos os levantamentos, análises e estudos necessários, incluindo atividades de campo, georreferenciamento, diagnósticos técnicos e consolidação das informações, assegurando a qualidade, precisão e consistência dos dados apresentados.

Os produtos deverão ser elaborados e entregues de forma estruturada, podendo ser submetidos à análise da Administração, que poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos técnicos, os quais deverão ser atendidos pela contratada sem ônus adicional.

A contratada deverá promover a realização de audiência pública para apresentação e validação do estudo, garantindo a participação da comunidade, previamente à aprovação da respectiva legislação pelo Município.

O Estudo Técnico Socioambiental deverá ser submetido à análise e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o CONDER, sendo de responsabilidade da contratada prestar todos os esclarecimentos necessários, bem como realizar eventuais ajustes até a aprovação final.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, devendo a contratada manter comunicação contínua, prestando informações e relatórios sempre que solicitado.

A contratada deverá garantir que o estudo final esteja apto a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública, assegurando conformidade legal, segurança jurídica e adequada aplicação no processo de regularização ambiental e ordenamento territorial do Município.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), caracterizado como serviço técnico de natureza integrada e indivisível.

A execução do estudo demanda a realização de etapas interdependentes, com forte correlação entre as atividades de levantamento, análise, diagnóstico e consolidação dos resultados, o que inviabiliza sua divisão em parcelas sem prejuízo à qualidade técnica, à coerência metodológica e à responsabilidade pela execução.

O parcelamento poderia comprometer a uniformidade dos dados, a consistência das análises e a integração das informações, além de dificultar a fiscalização contratual e a atribuição de responsabilidades, podendo gerar riscos à segurança jurídica do estudo.

Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo eficiência, economicidade e a obtenção de resultados tecnicamente consistentes e compatíveis com as exigências legais e normativas aplicáveis.

## **12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de serviço técnico que exige controle direto, responsabilidade integral e uniformidade na execução por parte da contratada.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços, a coerência metodológica do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e a adequada responsabilização técnica pelos produtos entregues, não sendo admitida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas.

Dessa forma, a execução do objeto deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, por meio de sua equipe técnica própria, devidamente qualificada.

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2864/2023, bem como nos seguintes atos normativos municipais:

- Decreto Municipal nº 3402/2025, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do Município de Paraíso/SC;
- Decreto Municipal nº 3234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- Gestora do Contrato: *Aline A. B. Wingert*;
- Fiscal do Contrato: *Marcelo Bortoli*.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração quaisquer irregularidades identificadas, nos termos da legislação vigente.

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma **parcelada**, conforme a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à **apresentação dos produtos**, análise técnica e ateste pelo Fiscal do Contrato, bem como à verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### Tabela de Medição e Pagamento:

Etapa	Descrição das Atividades	Percentual	Condição para Pagamento
1ª	Levantamento aerofotogramétrico do perímetro urbano, com geração de orthofoto (GSD mínimo de 07 cm), modelos digitais e curvas de nível	20%	Entrega e aprovação dos produtos cartográficos
2ª	Execução dos itens 01, 02, 03 e 04 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT (diagnóstico e caracterização)	30%	Entrega e validação do diagnóstico técnico
3ª	Execução dos itens 05, 06, 07 e 08 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT (análises e delimitações)	30%	Entrega dos estudos técnicos consolidados
4ª	Aprovação final do ETSA pela Comissão Técnica do Município e pelo CONDER	20%	Aprovação final do estudo

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação de cada etapa, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, observando-se os prazos legais.

Eventuais ajustes, correções ou complementações solicitadas pela Administração ou pelos órgãos competentes não ensejarão pagamento adicional, devendo ser realizados pela contratada sem ônus para o Município.

A última parcela somente será liberada após a **aprovação final do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA)** pelos órgãos competentes.

### 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, por lote único.

Será declarada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, e que apresentar a proposta

mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e interesse público.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas ambientais e urbanísticas pertinentes.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão dirimidos pela Administração, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

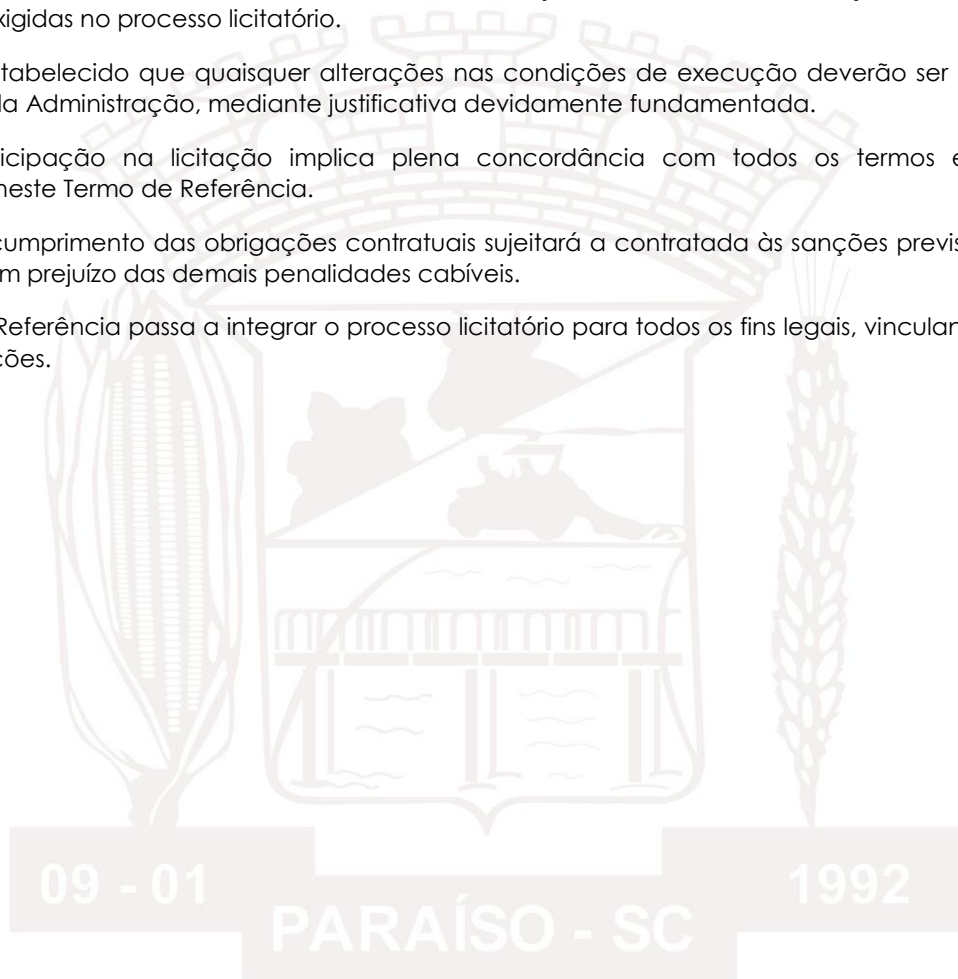
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Fica estabelecido que quaisquer alterações nas condições de execução deverão ser previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada.

A participação na licitação implica plena concordância com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Este Termo de Referência passa a integrar o processo licitatório para todos os fins legais, vinculando as partes às suas disposições.



**ANEXO III**  
**PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026**

**Dados da empresa:**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail institucional:  
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:  
CPF:  
Cargo:

Endereço:

ITEM	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental conforme o disposto no Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, de 16 de março de 2021, e seus anexos.	Um	1		

Validade da proposta:  
Prazo de entrega: 10 meses  
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável e assinatura  
da empresa  
CNPJ nº

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025**

**PARAÍSO – SC**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **XXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pela Administradora **XXXXXXXX**, CPF XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXXXXXX, homologado em XXXXXXXX, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) PARA O MUNICÍPIO DE PARAISO, COM BASE NA LEI Nº 12.651/2012, LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285/2021 E PARECER TÉCNICO Nº 01/2021/GAM/CAT DE 16 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ANEXOS. ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTES).**

### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXXXXXXX, homologado em XXXXXXXX, e à proposta do licitante vencedor XXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

### CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados.

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta previamente indicada.

Os pagamentos estarão condicionados à:

- Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente emitida;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido;
- Atesto do Fiscal do Contrato quanto à execução da etapa correspondente.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

O pagamento será realizado de forma **parcelada**, conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vinculando-se à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes.

A última parcela somente será paga após a **aprovação final do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA)** pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX.
2. O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observado o interesse da Administração e as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor

#### CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato;

Receber, analisar e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados disponíveis que sejam necessários à execução do objeto;

Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas objeto do estudo, quando necessário;

Aprovar os produtos entregues ou solicitar ajustes, complementações ou correções, quando constatadas inconsistências;

Designar comissão técnica para análise e validação do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), quando aplicável;

Encaminhar o estudo aos órgãos competentes para análise e aprovação, incluindo o CONDER;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

##### 2. São obrigações da Contratada:

Executar o objeto contratual em estrita conformidade com este instrumento, o Termo de Referência e a proposta apresentada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

Elaborar o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) com rigor técnico, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 13.465/2017, Lei nº 14.285/2021 e do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT;

Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, comprovando tal condição no ato da assinatura do contrato;

Garantir a veracidade, consistência e qualidade técnica das informações, dados e produtos apresentados;

Realizar todos os levantamentos de campo, análises, estudos e demais atividades necessárias à execução completa do objeto;

Utilizar equipamentos, tecnologias e metodologias adequadas, incluindo georreferenciamento e geoprocessamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução;

Apresentar os produtos técnicos de forma estruturada, clara e em conformidade com as exigências deste instrumento;

Promover a realização de audiência pública para apresentação e validação do estudo, garantindo a participação da comunidade;

Prestar esclarecimentos técnicos à CONTRATANTE e aos órgãos competentes sempre que solicitado;

Realizar, sem ônus adicional, todas as correções, ajustes, revisões e complementações necessárias até a aprovação final do estudo;

Submeter o ETSA à análise e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o CONDER, acompanhando todo o processo até sua validação final;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

Responder por eventuais erros, falhas ou inconsistências técnicas, promovendo as devidas correções;

Atender às determinações da CONTRATANTE, do Gestor e do Fiscal do Contrato, garantindo o adequado acompanhamento da execução.

Todos os assuntos relativos à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) deverão ser tratados exclusivamente com o Gestor e o Fiscal do Contrato, designados pela Administração, vedada a interferência ou manifestação de terceiros estranhos à relação contratual, ressalvadas as hipóteses de participação em audiências públicas ou demais atos formais devidamente instituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.864/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno, no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Gestor(a) do Contrato: xxxxxxxx.

3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxx, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhe solicitar, conferir, receber e atestar os serviços prestados, quanto à qualidade, quantidade, conformidade técnica e condições para pagamento, no âmbito de suas respectivas atribuições.

4. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, uso de materiais inadequados ou prestação de serviços de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 92 inciso XIX, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao contraditório, ampla defesa e consequências da extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta, incluindo todas as obrigações de tratamento, armazenamento, segurança, sigilo, transferência, consentimento, direitos dos titulares e responsabilização previstas na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de de 2026.

<p>_____</p> <p><b>XXXXXXX</b> Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p><b>XXXXX</b> CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>_____</p> <p><b>XXXXXXXXXX</b></p>	<p>_____</p> <p><b>XXXXXXXXXXXXX</b> Procuradora do Município OAB/SC nº xxxxxxxx</p>

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992